

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 84
DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
UNIDADE MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 23/2018 de 26/11/2018)**

FORMIGA-MG



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO	3
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	3
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA	4
CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO	5
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	6
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 84 DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
UNIDADE MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 23/2018 de 26/11/2018)**

**CAPÍTULO I
DO PROJETO**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de concessão de Bolsa de Estudos por intermédio do Artigo 84, anteriormente Artigo 93, do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º Terão direito à Bolsa de Estudos concedida por meio do Artigo 84, os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado para esta finalidade.

§ 1º O desconto concedido não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

§ 2º A Bolsa poderá ser alterada ou mesmo extinta, em função de indisponibilidade financeira da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG.

§ 3º No caso de alterações ou na iminência de extinção da Bolsa concedida pelo Artigo 84, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do semestre em curso.

§ 4º O desconto relativo à Bolsa prevista neste Regulamento não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento), salvo deliberação contrária do CSND - Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 3º As Bolsas concedidas pelo presente Regulamento serão coordenadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º Para a concessão da Bolsa por meio do Artigo 84, o aluno deverá, obrigatoriamente:

- I - ser beneficiário da Bolsa Social há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- II - ser devidamente classificado no Programa Artigo 84;
- III - protocolar requerimento no NAEC - Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade, dirigido ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, para fins de obtenção da Bolsa do Artigo 84;
- IV - não possuir nenhuma dependência.



§ 1º Os alunos aprovados no Projeto Bolsa Social, em anos anteriores ao pedido da Bolsa do Artigo 84, deverão, obrigatoriamente, apresentar documentação atualizada exigida para aprovação na Bolsa Social.

§ 2º Alunos que possuem qualquer outro benefício concedido pela FUOM poderão requerer a Bolsa referente ao Artigo 84, ficando, entretanto, obrigados às mesmas determinações previstas neste Regulamento, bem como ao parágrafo 3º deste Artigo.

§ 3º A classificação para obtenção da Bolsa do Artigo 84 do Estatuto da FUOM importa em renúncia à Bolsa Social, bem como a quaisquer outros benefícios, diretos ou indiretos, concedidos pela FUOM.

Art. 5º O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no curso, conforme matriz curricular;
- II - ser classificado no Bolsa Social com o índice econômico de classificação determinado, anualmente, pelo Conselho Superior de Normas da FUOM.

§ 1º O CSND poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários.

Art. 6º Após aprovação no Projeto Bolsa Social, é realizado um estudo a respeito das informações prestadas pelo(a) requerente, subsidiado pela visita domiciliar de um Assistente Social, para fins de classificação da Bolsa do Artigo 84.

§ 1º O parecer do Assistente Social é encaminhado ao CSND, que decidirá sobre a concessão do Benefício.

§ 2º O número de bolsas a ser concedido é determinado pelo CSND.

§ 3º O percentual do desconto mencionado no Parágrafo 4º do Artigo 2º, a ser concedido ao solicitante, será definido pelo CSND, conforme resultado da análise do Assistente Social.

Art. 7º O candidato aprovado em todo o processo seletivo assinará um Contrato com a FUOM, obrigando-se a cumprir todos os requisitos nele contidos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º Constituem obrigações do bolsista para manutenção/renovação da Bolsa do Artigo 84:

- I - atualizar, quando solicitado, no NAEC, a documentação exigida para aprovação no Projeto Social;
- II - colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a

- disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III - manter um índice de aproveitamento de, no mínimo, 60% em todas as disciplinas;
- IV - cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- V - não possuir qualquer ocorrência disciplinar, de acordo com Regulamentos internos do UNIFOR-MG;
- VI - ser assíduo às aulas, com frequência mínima de 75%, bem como participar das atividades promovidas pelo seu curso;
- VII - não possuir outro benefício, direto ou indireto, concedido pela FUOM;
- VIII - realizar a matrícula no período determinado no Calendário Escolar.

§ 1º Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos de I a VIII, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do Art. 9º, implicará a perda da bolsa.

§ 2º Não se aplicará o disposto no inciso III, do presente Regulamento na hipótese de deliberação expressa do Conselho Superior de Normas e Diretrizes por meio de Resolução própria, a qual especificará, inclusive, o período em que referida exigência estará suspensa. (inserido pela Resolução nº 23/2018 de 26/11/2018).

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito à Bolsa nos casos de:

- I- conclusão, abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III- ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV- demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V- sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VI- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- VII- ficar comprovado que não é carente financeiramente;
- VIII- vir a usufruir de outro benefício, direto ou indireto, concedido pela FUOM;
- IX- não obter a frequência mínima e o aproveitamento acadêmico exigidos neste regulamento;
- X- não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do benefício concedido pelo Artigo 84 e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a X do presente artigo.

§ 2º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento à COAVAP – Comissão de Avaliação de Acompanhamento de Projetos, protocolado no NAEC.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á somente a partir da



mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 10. EXCEPCIONALMENTE, durante o segundo semestre/2018, não se aplicará o disposto no inciso III, do Art. 8º, do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Artigo 84 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, unidade mantida: Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, aprovado pela Resolução do Presidente nº 25/2017 de 23/11/2017, visto que o aluno com até 02 (duas) dependências não perderá o direito à “Bolsa Artigo 84”. (revogado pela Resolução nº 23/2018 de 26/11/2018).~~

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

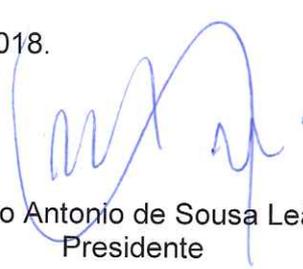
Art. 11. A simples entrega dos documentos solicitados não garante a Bolsa de estudos.

Art. 12. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP e/ou Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor no ano de 2018.

Formiga, 26 de novembro de 2018.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 25/2018

APROVA A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO INCISO III, DO ARTIGO 8º DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO ARTIGO 84 DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM-, UNIDADE MANTIDA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, Prof. Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do Art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando o disposto no § 2º, do Art. 8º, do presente Regulamento;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes disposta na alínea “g”, do inciso I, do Art. 32 do Estatuto da FUOM;

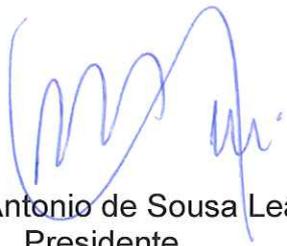
Considerando a aprovação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, no dia 14/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º FICA suspensa a exigência estabelecida no inciso III, do Art. 8º, do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Artigo 84 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, para os primeiro e segundo semestres/2019, a fim de que o aluno com até 02 (duas) dependências não seja desligado do projeto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 26 de novembro de 2018.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente